

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Estabelece critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UERGS.

1 – Considerando que a CAPES, em seu processo de avaliação, impõe a publicidade para critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes nos Programas de Pós-Graduação;

2 – Considerando que o Regimento do Programa, em seu § 4º do art. 14, aponta que é responsabilidade do Conselho de Pós-Graduação (CONPOS) redigir e tornar públicos os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento no PPGED;

3 – Considerando que cabe à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação apresentar esta proposta ao conselho;

RESOLVE

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA-POS)

Art. 1º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação (CPA-POS) do PPGED a responsabilidade pelo processo de avaliação de abertura de vagas solicitadas pelas linhas, bem como a indicação de recredenciamento e de descredenciamento ao CONPOS.

Art. 2º - São membros desta comissão:

I – Coordenador do PPGED;

II – Coordenador adjunto do PPGED;

III – O professor com melhor produtividade de cada Linha.

Parágrafo único: Os critérios de produtividade citados no inciso III serão medidos pela tabela descrita no anexo I.

Art. 3º - A CPA-POS se reunirá quatro vezes ao ano, tendo funções de acompanhamento da produção dos docentes e discentes, e de encaminhamento de solicitações de abertura de edital, de recredenciamento e de descredenciamento ao CONPOS;

§ 1º - A CPA-POS será convocada e presidida pelo Coordenador do PPGED, ou por metade mais um de seus membros;

§ 2º - A convocação deverá ocorrer com, pelo menos, 7 dias de antecedência;

§ 3º - Na ausência do Coordenador do Programa, o Coordenador Ajunto assumirá suas atribuições;

§ 4º - O mandato dos docentes representantes de cada linha será reavaliado, em função da sua produção, a cada dois anos, sendo o suplente o professor seguinte com melhor produção.

CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O docente candidato ao credenciamento no PPGED deve ter vínculo empregatício ativo com a Uergs e atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência exigidas;

Parágrafo único – os credenciamentos de professores visitantes e colaboradores serão normatizados por resolução específica.

Art. 5º - O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

I – título de Doutor;

II – formação compatível com a área de conhecimento do Programa;

III – produção bibliográfica regular comprovada, no quadriênio imediatamente anterior ao pedido, por meio da apresentação de, no mínimo:

a) Produção compatível com anexo II, em conformidade com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente;

b) dois artigos publicados classificados em periódicos A1, A2, B1 ou B2 do QUALIS Periódicos da área de Educação da CAPES, nos últimos quatro anos;

c) experiência com a coordenação de Projetos de Pesquisa, ou membro de grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

IV – disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa. Esta disponibilidade deverá ser atestada por declaração do Diretor de unidade ou em sua ausência pelo Diretor Regional responsável pela unidade em que o docente é lotado;

V – projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade;

VI – comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:

a) participação em congressos internacionais;

b) participação em projeto de pesquisa, conforme previsto no item C deste Artigo, com financiamento de agências de fomento.

Art. 6º - O credenciamento de docentes novos será realizado por edital, provocado por solicitação das Linhas de Pesquisa à CPA-POS, que deverá repassar ao CONPOS;

§ 1º - a CPA-POS deverá encaminhar à secretaria do PPGED esta solicitação até o mês de maio do corrente ano, tendo a minuta de edital como anexo do pleito;

§ 2º - A aprovação das vagas e do edital deverá acontecer na primeira reunião ordinária do ano, no mês de julho;

§ 3º - A homologação do resultado do edital, bem como a ampliação de vagas no edital de seleção de docentes ocorrerá na segunda reunião do CONPOS ordinária do ano, no mês de novembro;

§ 4º - Em sua primeira seleção, será permitido, ao docente novo, orientar somente um aluno.

Art. 7º - Deverão ser abertos editais em separado, por linha de pesquisa;

§ 1º - Quem preside o certame em cada linha de pesquisa é o respectivo coordenador de linha;

§ 2º - A banca será composta por dois professores da linha de pesquisa e mais um de outra linha.

Art. 8º - O processo de classificação deverá ser realizado pela banca, levando em consideração os seguintes critérios (anexo III):

I – Produção do docente na área da Educação (anexo I), peso 6. Para o ingresso o docente precisará apresentar produção mínima compatível com o anexo II;

II – Adequação do currículo do docente à linha de pesquisa, peso 1;

III – Análise de proposta escrita a ser entregue pelo docente que está pleiteando o credenciamento, peso 3. Na proposta deve constar:

- a) trajetória de produção em pesquisa;
- b) projeto de pesquisa para o quadriênio;
- c) possibilidades de inclusão em disciplinas do PPGED;
- d) disponibilidade para orientação de discentes;
- e) possibilidade de participação nas atividades do Programa;
- f) previsão da produção científica para o quadriênio que atendam aos requisitos desta Resolução.

§ 1º - Para fins de classificação, a nota de produção prevista no inciso I será igual à soma dos 8 melhores produtos dos docentes;

§ 2º - Não será credenciado se obtiver pontuação final inferior a 200 pontos em seus quatro melhores produtos. Sendo que no edital de 2017, serão aceitos 160 pontos;

§ 3º - O candidato deverá apresentar declaração de vínculo como permanente ou colaborador em outro programa de Pós-Graduação, se houver, ou declaração de não haver vínculo com outro Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III – RECREDENCIAMENTO

Art. 9º - O recredenciamento será realizado de dois em dois anos, a contar de 2017/2:

§ 1º - A CPA-POS emitirá, bianualmente, parecer sobre recredenciamento e descredenciamento dos docentes, levando em consideração a tabela contida no anexo I desta Resolução;

§ 2º - Dois anos após o ingresso, os docentes da proposta original deverão ter pelo menos 200 pontos para pontuar no quadriênio, sendo pelo menos dois artigos em revistas QUALIS B2 ou superior, comprovada através de publicação ou aceite. No recredenciamento de 2021 estes docentes deverão ter pontuação mínima de 400 pontos, em seus 8 melhores produtos, com pelo menos um artigo em QUALIS A na área da educação;

§ 3º - Os docentes ingressantes no edital de 2017, terão seu primeiro recredenciamento em 2019, devendo ter a mesma produtividade descrita no § 2º deste artigo;

§ 4º - Os docentes ingressantes nos demais editais deverão ter, em 2021, a produção descrita no § 2º deste artigo;

§ 5º - Deve-se levar em consideração se as orientações estão sendo concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGED – excetuando casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso.

Art. 10 - Os docentes avaliados pela CAP-POS, cuja produção seja inferior ao descrito neste documento, serão descredenciados do Programa.

Parágrafo único – O docente descredenciado poderá concluir as orientações já iniciadas.

CAPÍTULO IV – DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 - Será descredenciado do Programa o docente que:

- I – não cumprir o Regimento do PPGED;
- II – não apresentar produção coerente com os parâmetros do anexo dos artigos 9º e 10º desta Resolução;
- III – a pedido do docente;
- IV – por falecimento.

Parágrafo único – Nos casos previstos nos incisos III e IV, a orientação será redistribuída Pela CCPOS.

Art. 12 - O processo de descredenciamento relativo ao inciso I do art. 11 desta Resolução, se dará por reunião do CONPOS, e por encaminhamento de decisão da CPA-POS em um prazo máximo de dois meses.

Parágrafo Único – se não houver, no prazo de dois meses, uma reunião ordinária, o Coordenador do Programa deverá convocar uma reunião extraordinária da CONPOS.

Art. 13 - O processo de descredenciamento relativo ao inciso II do art. 11 desta Resolução, se dará com o seguinte cronograma:

I – até o mês de agosto de cada ano, a CPA-POS irá encaminhar à secretaria do Programa a lista de docentes que se enquadram no critério de descredenciamento;

II – a Coordenação do curso notificará o(s) docentes(s) por escrito desta situação até o mês de setembro;

III – durante o mês de outubro, caberá ao docente atingido pelo processo de descredenciamento submeter uma justificativa/defesa;

IV – na reunião ordinária da CONPOS no mês de novembro, será deliberado sobre o descredenciamento, tendo como critérios este regulamento e o Regimento do PPGED.

Art. 14 - O processo de descredenciamento relativo aos incisos III e IV do art. 11 desta Resolução será realizado *ad referendum* pelo Coordenador do curso, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo único - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de dois anos, devendo ser credenciado conforme edital.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A CPA-POS realizará uma avaliação periódica de acompanhamento da produção dos docentes. Esta avaliação terá como objetivo constituir, junto com o CONPOS, um quadro avaliativo do Programa e incentivar a produção qualificada.

Art. 16 – O edital de credenciamento de 2017 terá calendário diferenciado, que deverá ser aprovado pelo CONPOS.

Art. 17 – Os docentes do projeto original que não assumirem nenhuma orientação na seleção de 2017 não serão credenciados na plataforma sucupira, devendo obedecer os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 14º desta resolução.

Art. 18 - Este documento deverá ser revisto por ocasião da divulgação de novo documento de área da CAPES.

Art. 19 - Em casos omissos o CONPOS deverá ser solicitado a se manifestar.

ANEXO I – PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Descrição	Pontuação
Pontuação de artigos em Periódicos*	Soma da pontuação no quadriênio
Produção de capítulos de Livro**	Soma da pontuação no quadriênio
Produção de livro**	Soma da pontuação no quadriênio
Total***	Soma da coluna

*Levar em conta, tabela do anexo IV

**Levar em consideração tabela do anexo V

*** Levar em consideração apenas os 8 melhores produtos, dos quais pelo menos 50% em periódico com qualis na área da educação

ANEXO II – EXIGÊNCIA DE PRODUÇÃO PARA DOCENTES NOVOS NO QUADRIÊNIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À SOLICITAÇÃO

Edital	Pontuação mínima
Edital 2017	160 pontos
Edital 2018	300 pontos
Edital 2019	400 pontos
Outros editais	450 pontos

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PARA EDITAL DE DOCENTE NOVO

Critérios	Nota (0 a 10)	Multiplicador	Pontuação por item
Produção do docente na área da educação*		6	Multiplicação coluna 2 e 3
Adequação do currículo do docente à linha de pesquisa		1	Multiplicação coluna 2 e 3
Análise da proposta escrita a ser entregue pelo docente que está pleiteando o credenciamento		3	Multiplicação coluna 2 e 3
Pontuação Final			Soma dos valores da coluna

*Será atribuída nota 10 ao docente com melhor produção sendo que as notas dos demais candidatos será calculada a partir de regra de três simples.

ANEXO IV - PONTUAÇÃO DE ARTIGOS EM PERIÓDICOS DE ACORDO COM O QUALIS

A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	Sem valor

ANEXO V- PONTUAÇÃO PARA LIVROS

	Capítulo	Verbetes	Livro	
L4	80	80	250	
L3	60	40	180	
L2	35	15	130	
L1	10	5	30	
LNC	Livro não classificado: sem valor			